



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 943/2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM 32 DA LISTA DE SERVIÇOS, AOS ÍTENS I E II DO ARTIGO 45 DA LEI 320/89, AO ÍTEM I DO ARTIGO 150, DA LEI 320/89, AO ARTIGO 165 DA LEI 320/89, AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 165 DA LEI 320/89, AO ARTIGO 167 DA LEI 320/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 32 da lista de Serviços Tributados pelo ISSQN passa a ter a seguinte redação:

32– Reflorestamento e Carvoejamento

Plantio de mudas, preparo de solo, aplicação de inseticidas, limpeza de área, corte e desdobra de lenha, transporte de pessoal utilizados nos serviços de Reflorestamento e Carvoejamento, transporte de lenha para carvoejamento, empacotamento de lenha e demais serviços utilizados nas atividades de Reflorestamento e Carvoejamento 1,8% (um vírgula oito por cento)

Art. 2º - Os Itens I e II, do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Juros de mora equivalente a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, contados da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 3º - O Item I do artigo 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - De 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, na falta de pagamento dos débitos fiscais nos prazos estabelecidos, além dos acréscimos previstos no artigo 165.

João Batista de Oliveira
Secretário da Fazenda
João Pinheiro - MG

Antônio Geraldo Carasso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG